

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

PCH CGH
ÁGUA

ABRAPCH

02 DE MARÇO

DOU

LIMPA
RESERVATÓRIO
SUSTENTABILIDADE
SEGURANÇA
LAZER



ABRAPCH
abrapch.org.br

Ministério de Minas e Energia

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA MME Nº 900, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2026

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 1º, § 5º, da Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, alterado pela Lei nº 15.269, de 24 de novembro de 2025, e o que consta do Processo nº 48330.000036/2026-25, resolve:

Art. 1º Fica divulgada, para Consulta Pública, documentação com proposta de diretrizes para a adoção da contabilização dupla no Mercado de Curto Prazo - MCP e para a transição para ofertas de quantidade de energia elétrica a serem consideradas nos processos de otimização energética e formação do preço de curto prazo.

Parágrafo único. Os documentos e as informações pertinentes estarão disponíveis na página do Ministério de Minas e Energia na internet, no endereço eletrônico www.gov.br/mme, Portal de Consultas Públicas, e no Portal Eletrônico Brasil Participativo.

Art. 2º As contribuições dos interessados para o aprimoramento da proposta de que trata o art. 1º serão recebidas pelo Ministério de Minas e Energia por meio dos citados Portais, em formato padronizado conforme formulário disponibilizado, pelo prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, contados da data de publicação desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE SILVEIRA

ANEXO

MINUTA DE RESOLUÇÃO Nº XXX/CNPE, DE DE DE 2026

Estabelece diretrizes para a adoção da contabilização dupla no Mercado de Curto Prazo - MCP e para a transição para ofertas de quantidade de energia elétrica a serem consideradas nos processos de otimização energética e formação do preço de curto prazo.

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA ENERGÉTICA - CNPE, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 2º, incisos I e IV, da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, no art. 2º, §3º, inciso III do Decreto nº 3.520, de 21 de junho de 2000, no art. 1º, § 5º, da Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, alterado pela Lei nº 15.269, de 24 de novembro de 2025, e o que consta do Processo nº 48330.000036/2026-25, resolve:

Art. 1º Ficam estabelecidas as diretrizes para a adoção da contabilização dupla do Mercado de Curto Prazo - MCP e para a transição para ofertas de quantidade de energia elétrica a serem consideradas nos processos de otimização energética e formação do preço de curto prazo.

Art. 2º Considerar-se-á contabilização dupla a realização de dois processos de cálculo de preços e de contabilização financeira relativos, respectivamente, aos compromissos de geração e consumo assumidos previamente à operação do sistema (ex-ante) e aos resultados apurados com base nas medições verificadas (ex-post).

§ 1º Os compromissos de geração assumidos previamente à operação do sistema (ex-ante) deverão considerar as ofertas de quantidade de energia elétrica de que trata o art. 3º desta Resolução.

§ 2º Os compromissos de consumo assumidos previamente à operação do sistema equivalerão aos montantes advindos dos processos estabelecidos na regulação da Agência Nacional de Energia Elétrica - Aneel.

Art. 3º Os agentes de geração deverão realizar ofertas de quantidade de geração de energia elétrica para seus empreendimentos que atendam cumulativamente as seguintes condições:

I - estar submetido à programação da operação conduzida pelo Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS; e

II - para fins de representação nos modelos de planejamento e programação da operação, constar como usina não simulada individualmente.

§1º As declarações de que trata o caput deverão ser consideradas nos processos de programação da operação e de formação do preço ex-ante.

§ 2º As ofertas de quantidade de que trata o caput substituirão as previsões de geração elaboradas de forma centralizada pelo ONS.

§ 3º É vedada a realização de ofertas de quantidade por agentes vinculados a contratos ou regimes regulatórios que assegurem neutralidade em termos de risco de mercado ou risco hidrológico.

§ 4º A vedação de que trata o § 3º aplica-se, dentre outros, aos agentes vinculados a:

I - Contratos do Programa de Incentivo às Fontes Alternativas de Energia Elétrica - Proinfa;

II - Contratos de Energia de Reserva - CER; e

III - Contratos vinculados aos regimes de Cotas de Garantia Física.

§ 5º Para os agentes enquadrados na vedação do § 3º, a previsão de geração continuará sendo realizada de forma centralizada ou conforme regulamentação específica, mantendo-se a alocação de riscos e resultados conforme os contratos vigentes.

Art. 4º As regras e procedimentos de comercialização e de operação deverão prever mecanismos de validação aplicáveis às ofertas de quantidade, inclusive por meio do estabelecimento de limites às ofertas, com o objetivo de mitigar o exercício de poder de mercado e assegurar a aderência das ofertas à efetiva capacidade física e às condições operativas do sistema.

Parágrafo único. As ofertas que não observarem os limites estabelecidos deverão ser desconsideradas ou ajustadas, nos termos de processo a ser definido em regulamentação específica.

Art. 5º A implementação plena da contabilização dupla e das demais medidas previstas nesta Resolução deverá ocorrer até 30 de junho de 2028, sendo precedida de período de testes e validação.

§ 1º O período de testes e validação de que trata o caput terá por finalidade validar os sistemas e modelos computacionais, bem como os novos processos a serem adotados, além de possibilitar a adaptação e a capacitação dos agentes do setor elétrico para os aprimoramentos previstos.

§ 2º O período de testes e validação deverá ter duração suficiente para a avaliação dos impactos das alterações, observado prazo não inferior a 6 (seis) meses.

§ 3º Durante o período de testes e validação, os resultados da contabilização dupla serão divulgados em caráter informativo, mantendo-se a aplicação das regras vigentes para fins de contabilização e liquidação financeira na Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE, bem como para as ofertas de quantidade e seus respectivos efeitos na operação do sistema.

§ 4º O Ministério de Minas e Energia realizará o acompanhamento da implementação de que trata o caput, com vistas ao cumprimento do prazo estabelecido e à adequada condução do processo, podendo editar diretrizes adicionais para assegurar a aderência às disposições desta Resolução.

Art. 6º A Aneel, a CCEE e o ONS, no âmbito de suas competências, deverão realizar as atividades necessárias para a implementação das medidas dispostas nesta Resolução, incluindo a atualização das regras e procedimentos de comercialização e de operação, bem como a gestão e o acompanhamento do desenvolvimento e da adequação dos sistemas computacionais requeridos.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA MME Nº 901, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2026

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 31, § 1º, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, no art. 9º do Decreto nº 10.411, de 30 de junho de 2020, no art. 27, inciso II, do Decreto nº 12.002, de 22 de abril de 2024, no Decreto nº 12.772, de 5 de dezembro de 2025, e o que consta do Processo nº 48360.000024/2026-43, resolve:

Art. 1º Fica divulgada, para Consulta Pública, proposta de Portaria Normativa que estabelece diretrizes para as Temporadas de Acesso da Política Nacional de Acesso ao Sistema de Transmissão - PNAST, e a respectiva Análise de Impacto Regulatório - AIR, em atendimento ao disposto no Decreto nº 12.772, de 5 de dezembro de 2025.

Parágrafo único. Os documentos e informações pertinentes estarão disponíveis no Portal de Consultas Públicas do Ministério de Minas e Energia na internet, no endereço eletrônico <https://consultas-publicas.mme.gov.br/home> e no Portal Eletrônico Brasil Participativo, pelo prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de publicação desta Portaria.

Art. 2º As contribuições dos interessados para o aprimoramento da proposta de que trata o art. 1º deverão ser encaminhadas por meio dos canais eletrônicos indicados, conforme orientações constantes nos portais mencionados.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE SILVEIRA

ANEXO

MINUTA DE PORTARIA NORMATIVA MME Nº , DE DE DE 2026

Estabelece diretrizes para as Temporadas de Acesso de que trata o Decreto nº 12.772, de 5 de dezembro de 2025, que instituiu a Política Nacional de Acesso ao Sistema de Transmissão - PNAST, e dá outras providências.

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 3º, §§ 3º e 5º, no art. 6º, e no art. 14 do Decreto nº 12.772, de 5 de dezembro de 2025, no art. 37 da Lei nº 14.600, de 19 de junho de 2023, e o que consta do Processo nº 48360.000024/2026-43, resolve:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Portaria Normativa estabelece diretrizes para as TEMPORADAS DE ACESSO previstas no Decreto nº 12.772, de 5 de dezembro de 2025, que instituiu a Política Nacional de Acesso ao Sistema de Transmissão - PNAST, disciplinando:

I - o cadastramento dos agentes interessados;

II - o cálculo e a divulgação das capacidades disponíveis nos pontos de conexão;

III - o critério de classificação dos processos competitivos;

IV - a destinação das receitas obtidas nos processos competitivos;

V - os critérios gerais para realização dos processos competitivos para alocação de capacidade nos pontos em que os montantes de uso solicitados superarem a capacidade disponível; e

VI - a possibilidade de adoção das TEMPORADAS DE ACESSO como etapa preliminar de leilões de contratação de energia elétrica e de reserva de capacidade que utilizarem margem de escoamento como critério de seleção.

Art. 2º Para os fins desta Portaria Normativa, considera-se:

I - ANEEL: Agência Nacional de Energia Elétrica;

II - ÁREA: conjunto de SUBÁREAS que concorrem pelos mesmos recursos de transmissão;

III - BARRAMENTO CANDIDATO: barramento da rede básica indicado como ponto de conexão de interesse por algum dos agentes durante o CADASTRAMENTO para a TEMPORADA DE ACESSO;

IV - BARRAMENTO HABILITADO: BARRAMENTO CANDIDATO com CAPACIDADE REMANESCENTE disponível para ser ofertada em TEMPORADA DE ACESSO, conforme cálculos realizados pelo ONS nos termos das DIRETRIZES, da SISTEMÁTICA, da NOTA TÉCNICA DE METODOLOGIA, PREMISSAS E CRITÉRIOS e da NOTA TÉCNICA DE QUANTITATIVOS DA CAPACIDADE REMANESCENTE DO SIN;

V - CADASTRAMENTO: etapa de cadastramento dos agentes interessados para a TEMPORADA DE ACESSO, a ser realizada pelo ONS, nos termos das DIRETRIZES e da SISTEMÁTICA;

VI - CAPACIDADE REMANESCENTE: capacidade de transmissão disponível para novos acessos ou aumento de montante de uso contratado em barramentos da rede básica expressa em megawatt (MW), calculada conforme NOTA TÉCNICA DE METODOLOGIA, PREMISSAS E CRITÉRIOS;

VII - CMSE: Comitê de Monitoramento do Setor Elétrico;

VIII - CUST: Contrato de Uso do Sistema de Transmissão;

IX - CUSD: Contrato de Uso do Sistema de Distribuição;

X - DIAGNÓSTICO PRÉVIO DE ACESSO: documento a ser emitido pelo ONS aos agentes que obtiverem sucesso na TEMPORADA DE ACESSO, que viabilizará a assinatura do CUST;

XI - DIRETRIZES: diretrizes para realização da TEMPORADA DE ACESSO estabelecidas em Portaria específica do MME;

XII -EPE: Empresa de Pesquisa Energética;

XIII - GARANTIA DE PARTICIPAÇÃO: garantia financeira que deverá ser apresentada pelos agentes interessados para participação na TEMPORADA DE ACESSO, que subsidiará a emissão do DIAGNÓSTICO PRÉVIO DE ACESSO para celebração do CUST;

XIV - MME: Ministério de Minas e Energia;

XV - NOTA TÉCNICA DE METODOLOGIA, PREMISSAS E CRITÉRIOS: nota técnica conjunta do ONS e da EPE referente à metodologia, às premissas e aos critérios para definição da CAPACIDADE REMANESCENTE do SIN para TEMPORADA DE ACESSO nos termos das DIRETRIZES e da SISTEMÁTICA;

XVI - NOTA TÉCNICA DE QUANTITATIVOS DA CAPACIDADE REMANESCENTE DO SIN: nota técnica elaborada pelo ONS contendo os quantitativos da CAPACIDADE REMANESCENTE do SIN para TEMPORADA DE ACESSO para os barramentos, SUBÁREAS e ÁREAS do SIN, nos termos das DIRETRIZES e da SISTEMÁTICA;

XVII - ONS: Operador Nacional do Sistema Elétrico;

XVIII - POTE: Plano de Outorgas de Transmissão de Energia Elétrica;

XIX - PROCESSO COMPETITIVO: mecanismo para alocação de capacidade de transmissão a ser realizado para cada BARRAMENTO HABILITADO, disponibilizado na TEMPORADA DE ACESSO, em que os montantes de uso solicitados superarem a capacidade disponível;

XX - SIN: Sistema Interligado Nacional;

XXI - SISTEMÁTICA: documento emitido pelo ONS que especifica cada TEMPORADA DE ACESSO, incluindo as etapas, os prazos e a operacionalização do PROCESSO COMPETITIVO;

XXII - SUBÁREA: subárea da rede elétrica do SIN onde se encontram subestação(ões) e linha(s) de transmissão;

XXIII - TEMPORADA DE ACESSO: janela periódica na qual os agentes interessados cadastram formalmente seus montantes de uso em caráter permanente à rede básica ou de aumento do montante de uso contratado, que serão analisados de forma conjunta e coordenada pelo ONS.

Art. 3º O ONS publicará a SISTEMÁTICA da TEMPORADA DE ACESSO em seu sítio eletrônico, assegurando ampla divulgação.



CAPÍTULO II
DAS TEMPORADAS DE ACESSO
Seção I
Do Cadastramento dos Agentes Interessados
Art. 4º Os agentes interessados em acessar a rede básica em caráter permanente ou em aumentar o montante de uso contratado deverão realizar CADASTRAMENTO junto ao ONS durante o período definido para cada TEMPORADA DE ACESSO.

§ 1º O ONS divulgará as instruções necessárias ao CADASTRAMENTO de cada TEMPORADA DE ACESSO em seu sítio eletrônico, com antecedência mínima de trinta dias da abertura dessa etapa.

§ 2º O CADASTRAMENTO será realizado por meio de sistema computacional disponibilizado pelo ONS, conforme as instruções de que trata o § 1º.

Art. 5º O ONS verificará a admissibilidade dos cadastramentos em até quinze dias, contados do encerramento do CADASTRAMENTO.

§ 1º Os cadastramentos que não atenderem ao estabelecido nas instruções de que trata o § 1º do art. 4º serão cancelados.

§ 2º O ONS divulgará a relação dos cadastramentos admitidos.

Seção II
Do Cálculo e da Divulgação das Capacidades Disponíveis
Art. 6º A EPE e o ONS elaborarão, de forma conjunta, NOTA TÉCNICA DE METODOLOGIA, PREMISSAS E CRITÉRIOS para o cálculo da CAPACIDADE REMANESCENTE em barramentos da rede básica para cada TEMPORADA DE ACESSO.

Parágrafo único. A Nota Técnica de que trata o caput será encaminhada ao MME e disponibilizada nos sítios eletrônicos da EPE e do ONS com antecedência mínima de trinta dias da abertura do CADASTRAMENTO de cada TEMPORADA DE ACESSO.

Art. 7º Encerrado o CADASTRAMENTO, o ONS encaminhará à EPE lista contendo os BARRAMENTOS CANDIDATOS e os respectivos montantes de uso indicados pelos agentes no CADASTRAMENTO, para avaliação quanto ao critério de mínimo custo global.

Art. 8º Encerrado o CADASTRAMENTO, o ONS consultará as concessionárias de transmissão sobre a viabilidade física de conexão nos BARRAMENTOS CANDIDATOS.

Parágrafo único. A consulta deverá ser respondida em até quinze dias do recebimento, observado o critério de classificação das subestações estabelecido na NOTA TÉCNICA DE METODOLOGIA, PREMISSAS E CRITÉRIOS.

Art. 9º O ONS calculará a CAPACIDADE REMANESCENTE nos BARRAMENTOS CANDIDATOS, considerando os casos base para simulações elétricas referentes a todos os anos do horizonte vigente do Plano da Operação Elétrica de Médio Prazo do SIN - PAR/PEL.

§ 1º No cálculo da CAPACIDADE REMANESCENTE, serão consideradas as instalações de transmissão, cuja estimativa de data de operação comercial não ultrapasse o horizonte vigente do PAR/PEL:

I - homologadas pelo CMSE na Reunião Ordinária a ser realizada no mês do encerramento do CADASTRAMENTO;

II - autorizadas pela ANEEL, como reforços e melhorias, até a data de realização da reunião ordinária do CMSE a ser realizada no mês do encerramento do CADASTRAMENTO;

III - novas instalações, arrematadas em leilões de transmissão realizados até o mês do encerramento do CADASTRAMENTO;

IV - já contratadas ou autorizadas;

V - contempladas no POTEE, Ampliações e Reforços - Rede Básica e Demais Instalações de Transmissão, vigente até o mês do encerramento do CADASTRAMENTO; e

VI - decorrentes de seccionamentos contemplados em pareceres de acesso vigentes.

§ 2º No cálculo da CAPACIDADE REMANESCENTE, serão considerados os consumidores e empreendimentos de geração:

I - em operação comercial; e

II - que possuam, até o prazo final de CADASTRAMENTO, um dos seguintes documentos:

a) CUST celebrado;

b) CUSD celebrado; ou

c) parecer de acesso vigente emitido pelo ONS.

§ 3º Na definição da configuração da geração, serão considerados os empreendimentos de geração vencedores de Leilões de Energia Nova, de Fontes Alternativas, de Energia de Reserva e de Reserva de Capacidade, realizados até o mês do término do CADASTRAMENTO.

§ 4º A definição dos cenários eletroenergéticos, para o cálculo da CAPACIDADE REMANESCENTE em barramentos da rede básica, contará com a participação do MME.

Art. 10. Os estudos para definição da CAPACIDADE REMANESCENTE a ser disponibilizada em cada TEMPORADA DE ACESSO observarão os critérios estabelecidos nos Procedimentos de Rede.

§ 1º O quantitativo da CAPACIDADE REMANESCENTE será calculado e apresentado para o segmento consumo e para o segmento geração em BARRAMENTOS HABILITADOS.

§ 2º Na ausência de diretriz específica do MME, a alocação da CAPACIDADE REMANESCENTE, nos casos de concorrência entre os segmentos de consumo e de geração, priorizará o segmento de consumo.

§ 3º As análises de solicitações de acesso às Demais Instalações de Transmissão - DIT ou às Instalações de Transmissão de Interesse Exclusivo de Centrais de Geração para Conexão Compartilhada - ICG, bem como a avaliação de impacto dos acessos na distribuição, realizadas pelo ONS, serão suspensas em cada TEMPORADA DE ACESSO, a partir do encerramento do CADASTRAMENTO até a conclusão do PROCESSO COMPETITIVO.

Art. 11. O ONS e a EPE divulgarão a NOTA TÉCNICA DE QUANTITATIVOS DA CAPACIDADE REMANESCENTE DO SIN em seus sítios eletrônicos, com antecedência mínima de trinta dias da realização do PROCESSO COMPETITIVO de cada TEMPORADA DE ACESSO.

Parágrafo único. A Nota Técnica de que trata o caput indicará, para cada BARRAMENTO CANDIDATO, SUBÁREAS do SIN e ÁREA do SIN:

I - a CAPACIDADE REMANESCENTE, em MW;

II - o montante de uso do sistema total cadastrado pelos agentes, em MW; e

III - a necessidade ou não de realização de processo competitivo.

Seção III
Do Diagnóstico Prévio de Acesso e da Contratação do Uso do Sistema de Transmissão

Art. 12. Em cada TEMPORADA DE ACESSO, o ONS emitirá DIAGNÓSTICO PRÉVIO DE ACESSO para:

I - os agentes vencedores do PROCESSO COMPETITIVO; e

II - os agentes admitidos em BARRAMENTOS HABILITADOS cuja CAPACIDADE REMANESCENTE seja suficiente para atender à totalidade do montante de uso solicitado.

Art. 13. Os agentes detentores de DIAGNÓSTICO PRÉVIO DE ACESSO deverão celebrar os respectivos CUST, nos termos da SISTEMÁTICA e da regulação vigente, ficando posteriormente sujeitos aos demais ritos de acesso.

§ 1º A assinatura do CUST está condicionada:

I - ao pagamento integral do prêmio, no caso dos agentes vencedores do PROCESSO COMPETITIVO; e

II - à apresentação da garantia para celebração do CUST, nas condições previstas na regulação vigente, devendo o ONS proceder à devolução da GARANTIA DE PARTICIPAÇÃO ou à emissão do respectivo termo de exoneração.

§ 2º O não atendimento ao disposto no caput implicará:

I - perda do montante de uso alocado ao agente na TEMPORADA DE ACESSO;

II - execução da GARANTIA DE PARTICIPAÇÃO; e

III - impedimento de participação nas duas TEMPORADAS DE ACESSO subsequentes.

CAPÍTULO III
DOS PROCESSOS COMPETITIVOS
Seção I
Disposições Gerais
Art. 14. Poderão participar do PROCESSO COMPETITIVO os agentes cujo CADASTRAMENTO tenha sido admitido na TEMPORADA DE ACESSO, nos termos desta Portaria e da SISTEMÁTICA.

Parágrafo único. Será realizado PROCESSO COMPETITIVO nos BARRAMENTOS HABILITADOS em que o montante de uso solicitado na TEMPORADA DE ACESSO superar a CAPACIDADE REMANESCENTE.

Seção II
Do Pagamento do Prêmio, da Divulgação dos Resultados do Processo Competitivo e da Destinação das Receitas
Art. 15. O PROCESSO COMPETITIVO adotará como critério de classificação principal a maior oferta de prêmio, expresso em R\$/kW (reais por quilowatt) de capacidade pretendida.

§ 1º O prêmio de que trata o caput será pago à vista pelo agente vencedor do PROCESSO COMPETITIVO, previamente à assinatura do CUST.

§ 2º O valor do prêmio é independente e não se confunde com os encargos de uso do sistema de transmissão devidos pelo usuário ou com garantias financeiras exigidas nos termos da regulação vigente.

§ 3º O valor pago a título de prêmio não será passível de devolução.

§ 4º Critérios de seleção adicionais poderão ser considerados, desde que, em determinada faixa relativa à melhor oferta:

I - resultem necessariamente em redução dos custos de operação do SIN em montante superior ao verificado na competição pelo maior prêmio; e

II - preservem a competição pelo acesso, a segurança e a percepção de risco do sistema.

Art. 16. O ONS disponibilizará ferramenta computacional para a realização dos PROCESSOS COMPETITIVOS.

Parágrafo único. A ferramenta de que trata o caput deverá assegurar a integridade, a segurança e a auditabilidade das ofertas realizadas.

Art. 17. O resultado do PROCESSO COMPETITIVO será divulgado pelo ONS após sua conclusão, nos termos da SISTEMÁTICA.

Art. 18. As GARANTIAS DE PARTICIPAÇÃO aportadas pelos agentes que não se sagrarem vencedores serão devolvidas, após a divulgação do resultado do PROCESSO COMPETITIVO, no prazo estabelecido na SISTEMÁTICA.

Art. 19. Os valores dos prêmios pagos pelos agentes vencedores dos PROCESSOS COMPETITIVOS serão destinados à Conta de Desenvolvimento Energético - CDE, em benefício da modicidade tarifária.

CAPÍTULO IV
DISPOSIÇÕES FINAIS
Art. 20. Os leilões de contratação de energia elétrica e de reserva de capacidade que utilizarem margem de escoamento como critério de seleção poderão adotar as TEMPORADAS DE ACESSO como etapa preliminar.

§ 1º Na hipótese do caput, a fase inicial do leilão prevista na Portaria nº 444/GM/MME, de 25 de agosto de 2016, será equiparada à TEMPORADA DE ACESSO, para fins de classificação dos empreendimentos aptos a participar da fase final do certame.

§ 2º As diretrizes do leilão de contratação de energia e de reserva de capacidade indicarão, quando for o caso, as regras e os procedimentos específicos para a TEMPORADA DE ACESSO de que trata o caput.

§ 3º A TEMPORADA DE ACESSO, de que trata o § 1º, somente produzirá efeitos para os vencedores do leilão.

Art. 21. O resultado da TEMPORADA DE ACESSO poderá subsidiar e orientar a EPE na elaboração dos estudos de planejamento da expansão do sistema de transmissão, no âmbito do POTEE, visando à identificação e à definição das necessidades de expansão do sistema.

Art. 22. O ONS submeterá à ANEEL as propostas de adequação dos Procedimentos de Rede para contemplar as disposições desta Portaria Normativa.

Art. 23. Esta Portaria Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

SECRETARIA NACIONAL DE TRANSIÇÃO ENERGÉTICA
E PLANEJAMENTO

PORTARIA SNTPE/MME Nº 3.064, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2026

A SECRETÁRIA NACIONAL DE TRANSIÇÃO ENERGÉTICA E PLANEJAMENTO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, SUBSTITUTA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso VI, § 1º da Portaria MME n. 692, de 5 de outubro de 2022, tendo em vista o disposto nos arts. 2º, § 2º e 4º, § 1º, do Decreto n. 5.163, de 30 de julho de 2004, na Portaria MME n. 101, de 22 de março de 2016, e o que consta no Processo n. 48340.004619/2025-25, resolve:

Art. 1º Definir os montantes de garantia física de energia das Usinas Solares Fotovoltaicas na forma do Anexo à presente Portaria.

§ 1º Os montantes de garantia física de energia de que trata o caput referem-se ao Ponto de Medição Individual - PMI das usinas.

§ 2º Para efeitos de comercialização de energia elétrica, as perdas elétricas do PMI até o Centro de Gravidade do referido Submercado deverão ser abatidas dos montantes de garantia física de energia definidos nesta Portaria, observando as Regras de Comercialização de Energia Elétrica vigentes.

Art. 2º Para todos os efeitos, os montantes de garantia física de energia definidos no Anexo desta Portaria poderão ser revisados com base na legislação vigente.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LORENA MELO SILVA PERIM

ANEXO

GARANTIA FÍSICA DE ENERGIA

Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) - ANEEL	Usina	Garantia Física (MWmed)
UFV.RS.BA.043284-9.01	Juazeiro V	15,1
UFV.RS.BA.043285-7.01	Juazeiro VI	15,1
UFV.RS.BA.043286-5.01	Juazeiro VII	15,0
UFV.RS.BA.044754-4.01	Juazeiro VIII	4,9

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA
DIRETORIA COLEGIADA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 16.623, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2026

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº: 48500.029213/2025-75. Interessado: CRERAL - Santo Cristo Geração de Energia S.A. Objeto: Declarar de Utilidade Pública, áreas necessárias à implantação da PCH Santo Cristo, CEG nº PCH.PH.SC.030982-6.01, localizadas no município de Lages, no estado de Santa Catarina. A íntegra desta Resolução consta dos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico <http://biblioteca.aneel.gov.br>.

SANDOVAL DE ARAÚJO FEITOSA NETO



RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 16.624, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2026

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:
Processo nº: 48500.033364/2025-28. Interessado: Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - Eletrobras, inscrita no CNPJ sob o nº 00.001.180/0001-26, Contrato de Concessão nº 062/2001. Objeto: Alterar a Resolução Autorizativa nº 16.574, de 25 de novembro de 2025. A íntegra desta Resolução consta dos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico <http://biblioteca.aneel.gov.br>.

SANDOVAL DE ARAÚJO FEITOSA NETO

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 16.625, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2026

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:
Processo nº: 48500.901376/2008-92. Interessado: Ponte Serrada Geração de Energia S.A (CNPJ 10.286.372/0001-80). Objeto: Alterar o prazo de vigência da outorga da PCH Ponte Serrada, localizada no município Passos Maia, estado de Santa Catarina. A íntegra desta Resolução consta dos autos e estará disponível em biblioteca.aneel.gov.br

SANDOVAL DE ARAÚJO FEITOSA NETO

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 16.626, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2026

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:
Processo nº: 48500.005199/2025-14. Interessado: SPE Nova Era Integração Transmissora S.A., CNPJ nº 55.042.636/0001-98. Objeto: Declarar de utilidade pública, para desapropriação, em favor da interessada, a área de terra que perfaz uma superfície de 630 (seiscentos e trinta) metros quadrados, necessária à complementação do acesso à Subestação 230 kV Chapada III, localizada no município de Caldeirão Grande do Piauí, estado do Piauí. A íntegra desta Resolução consta dos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico <http://biblioteca.aneel.gov.br>.

SANDOVAL DE ARAÚJO FEITOSA NETO

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 16.627, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2026

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:
Processo nº: 48500.000591/2026-58. Interessado: Neoenergia Pernambuco, CNPJ nº 10.835.932/0001-08. Objeto: Declarar de utilidade pública, para desapropriação, em favor da interessada, a área de terra que perfaz uma superfície de 10.980,71 (dez mil novecentos e oitenta e setenta e um) metros quadrados, necessária à implantação da SE 69/13,8 kV Ponte dos Carvalhos, localizada no município de Cabo de Santo Agostinho, estado de Pernambuco. A íntegra desta Resolução consta dos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico <http://biblioteca.aneel.gov.br>.

SANDOVAL DE ARAÚJO FEITOSA NETO

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 16.628, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2026

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:
Processo nº: 48500.036615/2025-26. Interessado: Companhia Paulista de Força e Luz - CPFL Paulista, CNPJ nº 33.050.196/0001-88. Objeto: Conceder declaração de utilidade pública, para fins de desapropriação, em favor da área de terra necessária à Companhia Paulista de Força e Luz - CPFL Paulista, para implantação da Subestação 138/11,9 kV Campinas 26, localizada no estado de São Paulo. A íntegra desta Resolução consta dos autos e se encontra disponível no endereço eletrônico <http://biblioteca.aneel.gov.br>.

SANDOVAL DE ARAÚJO FEITOSA NETO

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 16.629, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2026

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:
Processo nº: 48500.036852/2025-97. Interessado: Copel Distribuição S.A. - COPEL-DIS, CNPJ nº 04.368.898/0001-06. Objeto: Declarar de utilidade pública, para desapropriação, em favor da interessada, a área de terra que perfaz uma superfície de aproximadamente 6.650 (seis mil seiscentos e cinquenta) metros quadrados necessária à implantação da Subestação 138/34,5/13,8 kV Areia Branca dos Assis, localizada no município de Mandirituba, no estado do Paraná. A íntegra desta Resolução consta dos autos e se encontra disponível no endereço eletrônico <http://biblioteca.aneel.gov.br>.

SANDOVAL DE ARAÚJO FEITOSA NETO

DESPACHO Nº 612, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2026

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das suas atribuições regimentais, de acordo com a deliberação da Diretoria, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.032580/2025-56, decide:
deferir o pedido formulado pelo Operador Nacional do Sistema Elétrico (ONS), especificamente para o ciclo 2026/2027, de forma a prorrogar o prazo atualmente previsto no caput do art. 3º da Resolução Normativa ANEEL nº 1.125, de 5 de junho de 2025, para 02 de maio de 2026; e prorrogar o prazo previsto no § 2º do art. 4º da mesma resolução para 26 de março de 2026, sem prejuízo da adoção imediata dos atos preparatórios necessários ao ajuizamento das ações judiciais de cobrança dos encargos rescisórios.

SANDOVAL DE ARAÚJO FEITOSA NETO

DESPACHO Nº 613, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2026

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das suas atribuições regimentais, tendo em vista a deliberação da Diretoria e o que consta dos Processos nº 48500.901774/2024-29; 48500.901776/2024-18; 48500.901779/2024-51; 48500.901780/2024-86 e 48500.902857/2024-35, decide:
conhecer o Recurso Administrativo interposto pela Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - Eletronorte, inscrita no CNPJ sob o nº 00.357.038/0001-16, em face da Despacho nº 3.019, de 7 de outubro de 2024, para, no mérito, negar-lhe provimento.

SANDOVAL DE ARAÚJO FEITOSA NETO

DESPACHO Nº 614, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2026

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.034597/2025-48, decide:
(i) conhecer do Recurso Administrativo interposto pela Centrais Elétricas Brasileiras S.A., atualmente denominada Axia Energia S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 00.001.180/0001-26, Contrato de Concessão do Serviço Público de Transmissão de Energia Elétrica nº 062/2001, face ao Despacho nº 3.561 de 2 de dezembro de 2025; e, (ii) no mérito, negar provimento aos pleitos de solicitação de acréscimo de item ao escopo do empreendimento e à dilação de prazo para a entrada em operação comercial.

SANDOVAL DE ARAÚJO FEITOSA NETO

DESPACHO Nº 615, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2026

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das suas atribuições regimentais, tendo em vista a deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.004008/2025-05, decide:
(i) conhecer do Pedido de Reconsideração interposto pela Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - Eletrobras, atualmente denominada Axia, inscrita no CNPJ sob o nº 00.001.180/0001-26, em face da Resolução Homologatória nº 3.459, de 20 de maio de 2025, para, no mérito, dar-lhe provimento, determinando que a STR considere um componente financeiro no próximo processo tarifário da CEMIG-D, no valor de R\$ 13.768,80 (treze mil, setecentos e sessenta e oito reais e oitenta centavos) (ref.: 05/2025), a ser atualizado pelo IPCA até a competência de 06/2025, e considerados nos encargos de conexão aprovados para o ciclo 2025-2026 da transmissão, restando atualização até o próximo processo tarifário da CEMIG-D, a ser processada na SPARTA; e (ii) conhecer do Pedido de Reconsideração conjunto interposto pelo Deputado Federal Weliton Prado e pelo Deputado Estadual Elismar Prado, em face da Resolução Homologatória nº 3.459, de 20 de maio de 2025 e, no mérito, negar-lhe provimento.

SANDOVAL DE ARAÚJO FEITOSA NETO

DESPACHO Nº 619, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2026

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.017354/2025-45, decide:
conhecer o Requerimento Administrativo interposto pela Empresa Litorânea de Transmissão de Energia S.A., inscrita sob o CNPJ nº 20.626.892/0001-48, e prover parcialmente o mérito para: (i) autorizar o pagamento pelos usuários da SE Centro, do transformador da Função de Transmissão FT TR 230/88 kV MANOEL DA NOBREGA TR2 SP, autorizado pela Resolução Autorizativa nº 13.191, de 22 de novembro de 2022, descontada a parcela de O&M, resultando em RAP no montante de R\$ 3.047.127,47 (três milhões, quarenta e sete mil, cento e vinte e sete reais e quarenta e sete centavos), a preços de junho de 2022, a contar da data de 11 de junho de 2025; (ii) autorizar o pagamento pelos usuários da SE Manoel da Nóbrega, das conexões da Função de Transmissão FT TR 230/88 kV MANOEL DA NOBREGA TR2 SP, autorizadas pela Resolução Autorizativa nº 13.191, de 2022, a partir de 11 de junho de 2025; (iii) determinar que o pagamento das receitas de que trata os itens (i) e (ii) se inicie em 1º de julho de 2026, sendo que os valores retroativos referentes às datas citadas nos itens anteriores e 30 de junho de 2026, seja considerado como Parcela de Ajuste no reajuste da Receita Anual Permitida - RAP do ciclo 2026/2027, a ser compensada a partir de 1º de julho de 2026; (iv) definir que o pagamento dos valores de receita autorizados e considerados nesta decisão durará até três meses após o fim da operação comercial do banco de transformadores monofásicos TR2 230/88-13,8 kV autorizado pela Resolução Autorizativa nº 13.191, de 2022, na SE Centro ou até o início da operação comercial deste equipamento na Subestação Manoel da Nóbrega, o que ocorrer primeiro; (v) prorrogar, excepcionalmente, o prazo de entrada em operação comercial do reforço autorizado pela Resolução Autorizativa nº 13.191, de 2022, para 3 (três) meses após o final da operação comercial do banco de transformadores monofásicos TR2 230/88-13,8 KV na SE Centro; e (vi) determinar que a SCE revise o prazo de vigência da REA após o retorno do banco de transformadores TR2 230/88-13,8 KV, 3x75 MVA para a SE MDN para descontar o prazo de pagamento de receitas já percebidas enquanto esse equipamento esteve em operação na SE Centro.

SANDOVAL DE ARAÚJO FEITOSA NETO

DESPACHO Nº 628, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2026

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista a deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.025814/2025-17, decide:
conhecer e, no mérito, negar provimento ao Recurso Administrativo interposto pela Enel Distribuição Ceará (Enel CE) CNPJ 07.047.251/0001-70 em face do Despacho nº 3.685, de 2025, emitido pela Superintendência de Regulação dos Serviços de Transmissão e Distribuição de Energia Elétrica (STD), que deferiu o pedido de isenção da Parcela de Ineficiência por Ultrapassagem (PIU) e indeferiu o pleito de afastamento do pagamento dos Adicionais de Encargos de Uso do Sistema de Transmissão (ADCEUST), ambos decorrentes das ultrapassagens de Montante de Uso do Sistema de Transmissão (MUST) verificadas em 5 de março de 2025, nos pontos de conexão Fortaleza e Delmiro Gouveia.

SANDOVAL DE ARAÚJO FEITOSA NETO

DESPACHO Nº 629, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2026

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.903320/2024-92, decide:
conhecer para, no mérito, conceder parcial provimento ao Pedido de Reconsideração interposto pela Companhia Jaguari de Energia - CPFL Santa Cruz, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 53.859.112/0001-69, em face da Resolução Homologatória nº 3.460, de 2025, que homologou o resultado do Reajuste Tarifário Anual de 2025 da Concessionária, de modo a reconhecer, para fins de apuração do componente financeiro de ressarcimento de créditos de Pis/Cofins do processo tarifário de 2026 da concessionária, despesas incorridas pela concessionária no valor nominal de R\$ 3.385.064,64 (três milhões, trezentos e oitenta e cinco mil, sessenta e quatro reais e sessenta e quatro centavos)(data base fev/2024), relativo ao Pis/Cofins pago em atendimento à Solução de Consulta nº 7.031.

SANDOVAL DE ARAÚJO FEITOSA NETO

DESPACHO Nº 631, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2026

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.001813/2026-50, decide:
conhecer e dar provimento ao Pedido de efeito suspensivo referente ao Pedido de Impugnação apresentado pela Companhia do Metropolitano de São Paulo - Metro/SP CNPJ nº 62.070.362/0001-06 contra decisão da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE, CNPJ nº 03.034.433/0001-56 em sua 1.497ª reunião, referente à Penalidade de Insuficiência de Lastro, apurada na contabilização de setembro de 2025.

SANDOVAL DE ARAÚJO FEITOSA NETO

DESPACHO Nº 632, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2026

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista a deliberação da Diretoria e o que consta dos autos dos Processos nos 48500.901376/2008-92 e 48500.900347/2017-02, decide:
(i) deferir parcialmente o Requerimento Administrativo interposto pela Ponte Serrada Geração de Energia S.A., CNPJ nº 10.286.372/0001-80 no sentido de reconhecer 102 (cento e dois) dias como excludente de responsabilidade ao atraso do cronograma de implantação da PCH Ponte Serrada (PCH.PH.SC.033228-3.01), com consequente recomposição do prazo de outorga pelo mesmo período; (ii) manter inalterado o início de suprimento do Contrato de Energia de Reserva - CER; e (iii) não aplicar a penalidade de resolução do CER, prevista na Subcláusula 12.1.

SANDOVAL DE ARAÚJO FEITOSA NETO



DESPACHO Nº 641, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2026

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com a deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.903314/2024-35, decide:

conhecer, para, no mérito, dar parcial provimento ao Pedido de Reconsideração interposto pela Equatorial Alagoas Distribuidora de Energia S.A. (CNPJ sob o nº 12.272.084/0001-00), em face da Resolução Homologatória nº 3.450, de 29 de abril de 2025, que homologou o Resultado do Reajuste Tarifário Anual de 2025 da distribuidora, do sentido de : (i) indeferir o pedido para aplicação retroativa da nova metodologia de perdas não técnicas à Revisão Tarifária Periódica de 2024 da Equatorial Alagoas Distribuidora de Energia S.A.; (ii) indeferir o pedido de anulação de componente financeiro em virtude da ocorrência de decadência; (iii) deferir o pedido para revisão do componente financeiro estabelecido em função da indicação de responsabilidade por Pendência Impeditiva de Terceiro; e (iv) indeferir o pedido para alteração dos Termos de Liberação (TL) emitidos pelo Operador Nacional do Sistema Elétrico (ONS) para as FT associadas à SE MACEIÓ II.

SANDOVAL DE ARAÚJO FEITOSA NETO

DESPACHO Nº 642, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2026

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com a deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.029516/2025-98, decide:

indeferir o Pedido de Medida Cautelar protocolado pela Rede Dom Pedro de Postos Ltda. (CNPJ nº 20.415.295/0071-87), em razão da ausência dos requisitos necessários.

SANDOVAL DE ARAÚJO FEITOSA NETO

DESPACHO Nº 644, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2026

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com a deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.001604/2026-14, decide:

indeferir o pedido de Medida Cautelar interposto pela Rio Alto UFV STL I SPE S.A. - Santa Luzia I - CNPJ 40.585.991/0001-36 com vistas ao parcelamento de débitos e à suspensão do processo de desligamento por descumprimento de obrigações no âmbito da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE.

SANDOVAL DE ARAÚJO FEITOSA NETO

DESPACHO Nº 652, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2026

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com a deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.000193/2026-31, decide:

indeferir o pedido de Medida Cautelar interposto Rio Alto UFV STL I SPE S.A. (CNPJ sob o nº40.585.991/0001-36) com vistas ao parcelamento de débitos e à suspensão do processo de desligamento por descumprimento de obrigações no âmbito da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE.

SANDOVAL DE ARAÚJO FEITOSA NETO

DESPACHO Nº 656, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2026

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com a deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.000197/2026-10, decide:

indeferir o pedido de Medida Cautelar interposto Rio Alto UFV STL II SPE S.A. (CNPJ sob o nº 40.586.002/0001-29) com vistas ao parcelamento de débitos e à suspensão do processo de desligamento por descumprimento de obrigações no âmbito da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE.

SANDOVAL DE ARAÚJO FEITOSA NETO

DESPACHO Nº 657, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2026

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com a deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.037792/2025-20, decide:

indeferir o pedido de Medida Cautelar interposto pelas empresas Rio Alto UFV STL II SPE S.A. (CNPJ nº 40.586.002/0001-29), Rio Alto UFV STL VI SPE S.A (CNPJ nº 40.586.566/0001-61) e Rio Alto UFV STL VIII SPE S.A. (CNPJ nº 40.586.796/0001-20) com vistas ao parcelamento de débitos e à suspensão do processo de desligamento por descumprimento de obrigações no âmbito da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE.

SANDOVAL DE ARAÚJO FEITOSA NETO

DESPACHO Nº 658, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2026

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com a deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.000837/2026-91, decide:

indeferir o pedido de Medida Cautelar interposto pelas empresas Rio Alto UFV STL II SPE S.A. 40.586.002/0001-29, Rio Alto UFV STL VI SPE S.A.CNPJ nº 40.586.566/0001-61 e Rio Alto UFV STL VIII SPE S.A. CNPJ nº 40.586.796/0001-20 com vistas ao parcelamento de débitos e à suspensão do processo de desligamento por descumprimento de obrigações no âmbito da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE.

SANDOVAL DE ARAÚJO FEITOSA NETO

DESPACHO Nº 659, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2026

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com a deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.032002/2025-10, decide:

indeferir o pedido de Medida Cautelar interposto pelas empresas Rio Alto UFV STL II SPE S.A. (CNPJ nº 40.586.002/0001-29), Rio Alto UFV STL III SPE S.A. (CNPJ nº 40.586.027/0001-22), Rio Alto UFV STL IV SPE S.A. (CNPJ nº 40.586.043/0001-15), Rio Alto UFV STL VI SPE S.A (CNPJ nº 40.586.566/0001-61) e Rio Alto UFV STL VIII SPE S.A. (CNPJ nº 40.586.796/0001-20) com vistas à suspensão dos processos de desligamento das Requerentes por descumprimento de obrigações perante a Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE.

SANDOVAL DE ARAÚJO FEITOSA NETO

DESPACHO Nº 660, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2026

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com a deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.000198/2026-64, decide:

indeferir o pedido de Medida Cautelar interposto Rio Alto UFV STL III SPE S.A. (CNPJ sob o nº 40.586.027/0001-22) com vistas ao parcelamento de débitos e à suspensão do processo de desligamento por descumprimento de obrigações no âmbito da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE.

SANDOVAL DE ARAÚJO FEITOSA NETO

DESPACHO Nº 662, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2026

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com a deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.000199/2026-17, decide:

indeferir o pedido de Medida Cautelar interposto Rio Alto UFV STL VIII SPE S.A. (CNPJ sob o nº 40.586.796/0001-20) com vistas ao parcelamento de débitos e à suspensão do processo de desligamento por descumprimento de obrigações no âmbito da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE.

SANDOVAL DE ARAÚJO FEITOSA NETO

DESPACHO Nº 668, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2026

Processo nº: 48500.029413/2025-28. Interessado: Agência Nacional De Energia Elétrica - ANEEL. Decisão: (i) aprovar os valores de Saldo do Uso de Bem Público - UBP a serem repactuados, nos termos do art. 4º da Lei nº 15.235, de 2025, conforme Tabela em anexo; e (ii) aprovar a minuta de Termo Aditivo ao contrato de concessão, que formaliza a repactuação do saldo devedor do UBP, anexa à Nota Técnica nº 131/2026-SCE/ANEEL, incluída cláusula estabelecendo que, na hipótese de adesão parcial de consorciadas à repactuação, todas as consorciadas permanecerão solidariamente responsáveis, perante o Poder Concedente e a ANEEL, pelo adimplemento integral das obrigações remanescentes relacionadas ao UBP, inclusive quanto às parcelas vincendas atribuíveis às consorciadas que eventualmente não aderirem à referida repactuação. A íntegra deste Despacho (e seus anexos) consta dos autos e estará disponível em biblioteca.aneel.gov.br.

SANDOVAL DE ARAÚJO FEITOSA NETO
Diretor-Geral

DESPACHO Nº 670, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2026

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista a deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.905460/2007-02, decide:

conhecer, e, no mérito, negar provimento ao Pedido de Reconsideração interposto pela Central Energética Palmeiras S.A. CNPJ nº 13.348.048/0001-37, em face do Despacho nº 3.487, de 2024, de modo a: (i) rescindir os Contratos de Comercialização de Energia Elétrica - CCEARs da UTE Palmeiras de Goiás, por descumprimento da obrigação que consta na Subcláusula 10.1, a contar da data de publicação desta decisão; (ii) determinar à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE que apure a receita de venda dos CCEARs da UTE Palmeiras de Goiás considerando a rescisão tratada no item "1", bem como calcule os valores de multa por rescisão contratual nos termos da Subcláusula 11.1 dos CCEARs e os informe às respectivas distribuidoras; e (iii) determinar às distribuidoras contrapartes dos CCEARs da UTE Palmeiras de Goiás que efetuem a cobrança do valor de multa tratada no item "2" e informe o eventual recebimento à ANEEL.

SANDOVAL DE ARAÚJO FEITOSA NETO

RETIFICAÇÃO

Na Resolução Autorizativa nº 14.078, de 21 de março de 2023 , constante no Processo nº 48500.906279/2001-58, publicada no DOU de 10 de abril de 2023, seção 1, página 224; volume 161; onde se lê: no Art. 1º ..."Resolução nº 727, de 18 de dezembro de 2002" leia-se "Resolução nº 737, de 18 de dezembro de 2002". A íntegra desta Resolução consta dos autos e estará disponível em biblioteca.aneel.gov.br.

SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES, PERMISSÕES
E AUTORIZAÇÕES DOS SERVIÇOS DE ENERGIA ELÉTRICA

DESPACHO Nº 605, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2026

Processo nº: 48500.901625/2002-19. Interessado: Hidroluz Centrais Elétricas Ltda. e CNPJ nº 04.907.355/0001-10. Decisão: (i) alterar o ponto de conexão da Pequena Central Hidrelétrica - PCH Saldanha, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração - CEG PCH.PH.RO.002569-0.01. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em biblioteca.aneel.gov.br.

THAIS BARBOSA COELHO
Superintendente Adjunta

DESPACHO Nº 618, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2026

Processos nº: 48500.901134/2024-19 e 48500.034958/2025-56. Interessado: Neoenergia Itabapoana Transmissão de Energia S.A., CNPJ nº 28.439.049/0001-64. Decisão: determinar ao Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS a recontabilização da Parcela Variável por Atraso - PVA referente ao Contrato de Concessão nº 03/2019-ANEEL. A íntegra deste Despacho (e seu Anexo) constam dos autos e estarão disponíveis em biblioteca.aneel.gov.br.

LUDIMILA LIMA DA SILVA
Superintendente

DESPACHO Nº 626, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2026

Processo nº: 48500.004589/2026-58. Interessado: Companhia Energética do Ceará, CNPJ nº 07.047.251/0001-70. Decisão: Declarar de utilidade pública, para instituição de servidão administrativa, em favor da interessada, a área de terra de seis metros de largura, necessária à passagem da Linha de Distribuição Juatama - Quixadá 02L4, 69 kV, circuito simples, com aproximadamente 13,4 km de extensão, que interligará a Subestação Juatama à Subestação Quixadá, localizada no município de Quixadá, estado do Ceará. A íntegra deste Despacho consta dos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico biblioteca.aneel.gov.br.

THAIS BARBOSA COELHO
Superintendente Adjunta

DESPACHO Nº 664, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2026

Processo nº: 48500.016368/2025-41. Interessado: Companhia de Geração e Transmissão de Energia Elétrica do Sul do Brasil - CGT Eletrosul (CNPJ: nº 02.016.507/0001-69). Objeto: estabelecer parcelas (i) adicionais de Receita Anual Permitida; (ii) de ajuste referentes à operação e manutenção de instalações de transmissão recebidas pelo Contrato de Concessão do Serviço Público de Transmissão de Energia Elétrica nº 057/2001; e (iii) para cobertura de custos previstos em Resolução Normativa. A íntegra deste Despacho (e seu anexo) consta dos autos e estará disponível em biblioteca.aneel.gov.br.

THAIS BARBOSA COELHO
Superintendente Adjunta



GERÊNCIA DE OUTORGAS DE GERAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA

DESPACHO Nº 678, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2026

Processo nº: 48500.038487/2025-55. Interessada: NB Energy Participações Ltda., CNPJ nº 57.202.090/0001-10. Decisão: conferir o Registro para a elaboração da Revisão dos Estudos de Inventário Hidrelétrico do rio do Calor, integrante da sub-bacia 17, no estado de Mato Grosso, CINV: INV.17.0099.01-2. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em biblioteca.aneel.gov.br.

ÁLVARO FAGUNDES MOREIRA
Gerente
Substituto

SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSMISSÃO E DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA

DESPACHO Nº 673, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2026

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSMISSÃO E DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das suas atribuições regimentais delegadas pelo inciso VIII do art. 1º da Portaria nº 6.823, de 4 de maio de 2023, com fundamento na Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002 e no Decreto nº 11.628, de 4 de agosto de 2023, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.023452/2025-11, decide:

conhecer e, no mérito, negar provimento ao pedido da Amazonas Distribuidora de Energia S.A, inscrita no CNPJ sob o nº 02.341.467/0001-20, para revisão do seu plano de universalização rural aprovado pelo Despacho nº 3.777, de 3 de outubro de 2023.

CARLOS ALBERTO CALIXTO MATTAR

GERÊNCIA DE REGULAÇÃO DO SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO

DESPACHO Nº 627, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2026

Processo nº: 48500.001877/2026-51. Decisão: I - homologar a Diferença Mensal de Receita - DMR apurada na aplicação da Tarifa Social de Energia Elétrica e os recursos da Conta de Desenvolvimento Energético a serem repassados às distribuidoras pela Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE da competência de janeiro de 2026 e residuais, conforme Anexos I e II; e II - não homologar a Diferença Mensal de Receita - DMR do Anexo III. Período: janeiro de 2026. A íntegra deste Despacho (e seus anexos) consta dos autos e estará disponível em biblioteca.aneel.gov.br.

RENATO EDUARDO FARIAS DE SOUSA
Gerente
Substituto

AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO

GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DE ALAGOAS

DESPACHO
Relação nº 15/2026

Fase de Autorização de Pesquisa
Prorroga por 02 (dois) anos o prazo de validade da autorização de pesquisa(325)

844.023/2024-KS MINERACAO LTDA-ALVARÁ Nº3314/2024
844.052/2023-MINERADORA OLIVEIRA LTDA-ALVARÁ Nº1175/2024

FERNANDO JOSE DA COSTA BISPO
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DE GOIÁS

DESPACHO
Relação nº 34/2026

Fase de Autorização de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
861.012/2022-KLEBER CIMINI LAGE-OF. Nº9366/2026/COROUT-GO/DF/ANM
861.013/2022-KLEBER CIMINI LAGE-OF. Nº9388/2026/COROUT-GO/DF/ANM
860.211/2020-GOLDBRAS MINERACAO E AGROPECUARIA LTDA-OF. Nº9437/2026/COROUT-GO/DF/ANM
860.247/2020-GF GOLD MINERACAO EIRELI-OF. Nº9440/2026/COROUT-GO/DF/ANM
861.228/2015-PEDREIRA ANHANGUERA S/A EMPRESA DE MINERACAO-OF. Nº9443/2026/COROUT-GO/DF/ANM
861.097/2021-AREIAL J. R LTDA-OF. Nº9804/2026/COROUT-GO/DF/ANM
860.377/2021-IRACIMAR VAZ-OF. Nº9805/2026/COROUT-GO/DF/ANM
860.674/2019-MINERACAO CORDILHEIRA LTDA-OF. Nº9803/2026/COROUT-GO/DF/ANM
860.222/2012-CELIO REZENDE ME-OF. Nº9802/2026/COROUT-GO/DF/ANM
860.575/2018-HIPERCAL EMPREENDIMENTOS LTDA-OF. Nº9478/2026/COROUT-GO/DF/ANM
860.461/2004-PEDRO ROBERTO ROCHA-OF. Nº9466/2026/COROUT-GO/DF/ANM
860.565/2021-MINERADORA GOLD DIESEL S.A.-OF. Nº9801/2026/COROUT-GO/DF/ANM
860.569/2021-MINERADORA GOLD DIESEL S.A.-OF. Nº9806/2026/COROUT-GO/DF/ANM
860.691/2019-GF GOLD MINERACAO EIRELI-OF. Nº9807/2026/COROUT-GO/DF/ANM

AILSON MACHADO DE ANDRADE
Gerente

DESPACHO
Relação nº 35/2026

Fase de Autorização de Pesquisa
Prorroga por 03 (três) anos o prazo de validade da autorização de pesquisa(326)
860.342/2020-MINERACAO DE CALCARIO MONTIVIDIU LTDA-ALVARÁ Nº4679/2021
861.606/2021-GF GOLD MINERACAO EIRELI-ALVARÁ Nº10302/2021
860.489/2021-MINERACAO MARACA INDUSTRIA E COMERCIO S/A-ALVARÁ Nº4029/2021
860.488/2021-MINERACAO MARACA INDUSTRIA E COMERCIO S/A-ALVARÁ Nº4028/2021
860.486/2021-MINERACAO MARACA INDUSTRIA E COMERCIO S/A-ALVARÁ Nº4021/2021
860.187/2022-RONIN AGROPASTORIL, EXTRACAO MINERAL E COMERCIALIZACAO LTDA-ALVARÁ Nº2293/2022
860.739/2020-UNICA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS E SOLUCOES EM-ALVARÁ Nº3764/2021
860.469/2020-ULTRA BRASIL RARE EARTHS MINERACAO LTDA-ALVARÁ Nº7271/2021

860.617/2021-RIO MINERALS LTDA-ALVARÁ Nº4707/2021
860.467/2020-ULTRA BRASIL RARE EARTHS MINERACAO LTDA-ALVARÁ Nº3626/2020
860.730/2021-RZZ MINERACAO LTDA-ALVARÁ Nº5083/2021
861.607/2021-GF GOLD MINERACAO EIRELI-ALVARÁ Nº10303/2021
Prorroga por 02 (dois) anos o prazo de validade da autorização de pesquisa(325)
860.737/2020-UNICA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS E SOLUCOES EM-ALVARÁ Nº3762/2021

AILSON MACHADO DE ANDRADE
Gerente

DESPACHO
Relação nº 36/2026

Fase de Autorização de Pesquisa
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)
861.247/2016-RIALMA FERTILIZANTES INDUSTRIA E COMERCIO SA
861.246/2016-RIALMA FERTILIZANTES INDUSTRIA E COMERCIO SA
861.307/2015-STAGRAN MÁRMORES E GRANITOS LTDA.
861.158/2011-WÁLCIO JOSÉ DA ROCHA LIMA
861.315/2013-PAVIMENTADORA PLANETA LTDA ME

AILSON MACHADO DE ANDRADE
Gerente

DESPACHO
Relação nº 37/2026

Fase de Autorização de Pesquisa
Aprova o relatório de pesquisa com redução de área(291)
860.349/2019-MINERACAO CORCOVADO DE MINAS LTDA- Área de 923,05 ha para 763,93 ha-MÁRMORE-NOVA ROMA/GO

AILSON MACHADO DE ANDRADE
Gerente

DESPACHO
Relação nº 38/2026

Fase de Requerimento de Licenciamento
O GERENTE REGIONAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada de que trata o Art. 23, inciso IV, alínea "a" da Ordem de Serviço nº 334, de 12 de agosto de 2025, outorga o(s) seguinte(s) Registro(s) de Licença com vigência a partir da data de publicação:(730)
Registro de Licença nº: nº 103/2026 - Processo nº: 860.789/2025 - Titular: MARIA APARECIDA GONCALVES GELINI - Vencimento: 13/08/2029. - Substância(s): AREIA - Município(s): RIO VERDE/GO

AILSON MACHADO DE ANDRADE

GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DE SÃO PAULO

DESPACHO
Relação nº 17/2026

Fase de Autorização de Pesquisa
Aprova o relatório de pesquisa com redução de área(291)
820.342/2021-COOPERATIVA DAS INDUSTRIAS CERAMICAS DO OESTE PAULISTA LTDA- Área de 184,61 para 49,65 hectares-ARGILA (cerâmica vermelha)-Panorama/SP
820.337/2021-NATHALIA VIEIRA BORGES MEILSMITH- Área de 171,88 para 48,89 hectares-AREIA (construção civil)-Paulicéia/SP e Brasilândia/MS/
Prorroga por 03 (três) anos o prazo de validade da autorização de pesquisa(326)
820.382/2018-ANTONIO EUSTAQUIO DE FARIA-ALVARÁ Nº2994/2020
Prorroga prazo para cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(252)
820.271/2019-ORBIO MAX DE BORBA-OF. Nº10496/2026/COROUT-SP/ANM
820.373/2018-SP MINÉRIOS LTDA-OF. Nº10893/2026/COROUT-SP/ANM
820.116/2018-CLAUDINEI MARINHO CORAINI-OF. Nº10894/2026/COROUT-SP/ANM
820.068/2018-CLAUDINEI MARINHO CORAINI-OF. Nº10895/2026/COROUT-SP/ANM
821.367/2013-JOSE CARVALHO SOUSA VIOLANTE-OF. Nº11040/2026/COROUT-SP/ANM
820.468/2014-SANTA ALAIDE ROCCO ANGELUCI-OF. Nº11177/2026/COROUT-SP/ANM
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
820.312/2018-BASALTO PEDREIRA E PAVIMENTACAO LTDA-OF. Nº10502/2026/COROUT-SP/ANM
820.191/2020-COMERCIO DE MINERIOS AREIA BRANCA LTDA-OF. Nº10974/2026/COROUT-SP/ANM
820.195/2020-COMERCIO DE MINERIOS AREIA BRANCA LTDA-OF. Nº11028/2026/COROUT-SP/ANM
820.196/2020-COMERCIO DE MINERIOS AREIA BRANCA LTDA-OF. Nº11122/2026/COROUT-SP/ANM
821.165/2015-VICTOR PEGOLARO SALIONE-OF. Nº11153/2026/COROUT-SP/ANM
821.164/2015-VICTOR PEGOLARO SALIONE-OF. Nº11156/2026/COROUT-SP/ANM
820.559/2022-IDEAL INFRAESTRUTURA E MONTAGEM S/A-OF. Nº11160/2026/COROUT-SP/ANM
820.245/2020-EFD - SERVICOS DE COBRANCA LTDA-OF. Nº11258/2026/COROUT-SP/ANM
820.537/2018-CRS MINERACAO INDUSTRIA E COMERCIO - EIRELI-OF. Nº11407/2026/COROUT-SP/ANM
Nega prorrogação prazo para cumprimento de exigência(253)
820.008/2018-JATAÍ PARTICIPAÇÕES LTDA-OF. Nº3765/2023/DIFIS-SP/ANM
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)
820.008/2018-JATAÍ PARTICIPAÇÕES LTDA
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(281)
820.692/2024-PILAR MINER LTDA- Cessionário:SARAMIX MINERAÇÃO LTDA- CPF ou CNPJ 41.932.678/0001-90- Alvará nº10253/2024
820.306/2024-MANOEL AFONSO DE ALMEIDA FILHO- Cessionário:MAGNO SERVICOS DE COBRANÇA LTDA- CPF ou CNPJ 07.367.005/0001-04- Alvará nº7021/2024
820.539/2022-DIEGO AGOSTINI CORDEIRO- Cessionário:MAURICIO BRAMBILLA FILHO LTDA- CPF ou CNPJ 19.258.837/0001-63- Alvará nº2092/2023
Concede anuência e autoriza averbação da cessão parcial de direitos(175)
820.465/2022-MINERACAO DO VALE LTDA- Alvará nº2057/2023 - Cessionario:48053.820479/2025-71-R.M.MAC CORNICK LTDA- CPF ou CNPJ 33.453.193/0001-95
Prorroga por 02 (dois) anos o prazo de validade da autorização de pesquisa(325)
820.352/2018-AURICCHIO BARROS EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA E PEDRA LTDA-ALVARÁ Nº8854/2018
Aprova o relatório de Pesquisa(317)

